

PROCESSO TC N.º 06134/22

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0699/2023

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

- 1.1. APOSENTANDO(A):
- 1.1.1. NOME: Emerentina Ramos de Lima.
 - **1.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Técnico em Contabilidade, matrícula nº 0494, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
 - 1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 36 anos, 2 meses, 28 dias.
 - **1.1.4. IDADE:** 60 anos.
- **1.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.
- **1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 1º de julho de 2016 (fl. 22).
- **1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 10 de agosto de 2016 (fl. 45).
- **1.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova IPAN.
- **<u>2. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>**: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- 3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a)**. **Emerentina Ramos de Lima**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 30 de março de 2023.

Assinado 3 de Abril de 2023 às 11:38



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Abril de 2023 às 12:50



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO